

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA USINA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL
DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO
DO AMAZONAS.**

Manaus -AM
Novembro de
2025



1.DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão Solicitante: Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - **CNPJ:** 34.570.820/0001-30 - **Telefone:** 3655- 4770

Endereço: Rua Francisco Orellana – nº 215 Planalto- **Cidade:** Manaus- **CEP:** 69.040.010

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada por demanda, para execução de manutenção preventiva e/ou corretiva em Usinas Concentradoras de Oxigênio, instaladas na unidade de saúde Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento .

2.2. Descrição conforme identificação do catálogo virtual do sistema de compras do Governo do Estado do Amazonas.

2.3. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (meses) consecutivos contados da data da assinatura do termo de contrato podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base na lei, 14.133, de 1 de abril de 2021 e legislação vigente.

2.5. O prazo de execução dos serviços que compõe o objeto da contratação será especificado na ordem de serviço (OS) a ser emitida pela unidade, responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

2.6. O quantitativo e respectivo código do item são discriminados no Quadro I ABAIXO e o MANUAL DO FABRICANTE no anexo I.



Quadro I – Estimativa de quantidades

Item	ID	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	
					Unitário	Global
1	145760	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES , contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e conservação da Usina para Geração de Gases Medicinais com substituição de peças, acessórios e outros componetes, conforme Termo de REFERENCIA	Serviço	60 meses		
VALOR TOTAL (R\$):						

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A usina de oxigênio e ar comprimido medicinal é extremamente necessário para o tratamento e manutenção da vida de pacientes com doenças respiratórias, especialmente os internados em Unidades de Tratamento Intensivo. Por esse motivo é necessário que tais equipamentos sejam mantidos em boas condições de funcionamento e portanto devem ser seguidos rigorosamente as recomendações do fabricante relacionadas com as periodicidades de manutenção.

3.2. No caso da FCECON, existe o abastecimento regular de gases medicinais feito por empresa terceirizada, entretanto, durante a fase crítica da pandemia de COVID19 ocorrida no ano de 2021 esse abastecimento não foi suficiente e por esse motivo foi instalada uma usina para atendimento próprio da instituição.



3.3. Desta forma é necessário que seja efetuada manutenção preventiva e corretiva, para que se funcionamento seja garantido plenamente em caso de eventual necessidade

3.4. Garantir o perfeito funcionamento e a manutenção do bom estado de conservação do compressor de ar e demais componentes do sistema de geração de oxigênio e ar comprimido medicinal. Isso deve ser feito através da manutenção tanto da parte mecânica, ao que se refere o compressor e demais conexões do sistema às tubulações que alimentam a unidade hospitalar, quanto dos quadros elétricos de força e comando, bem como do motor elétrico acoplado ao compressor. Atender as exigências de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as exigências previstas na legislação e melhorar o aproveitamento dos recursos.

4. OBJETIVO

4.1. Garantir o perfeito funcionamento e a manutenção do bom estado de conservação do compressor de ar e demais componentes do sistema de geração de oxigênio e ar comprimido medicinal. Isso deve ser feito através da manutenção tanto da parte mecânica, ao que se refere o compressor e demais conexões do sistema às tubulações que alimentam a unidade hospitalar, quanto dos quadros elétricos de força e comando, bem como do motor elétrico acoplado ao compressor. Atender as exigências de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as exigências previstas na legislação e melhorar o aproveitamento dos recursos.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Considerando Art. 1º da RDC nº 751/2022, que define as regras de classificação de risco de dispositivos médicos, os requisitos de rotulagem e de instruções de uso, e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos.

5.2. Para a Qualificação Técnica na presente licitação as empresas interessadas deverão estar em pleno acordo com as condições e normas contidas abaixo:

5.3. Mediante o exposto, a presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade



do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se ele reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes

5.4 Itens a serem atendidos na qualificação técnica:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de capacidade técnica, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos

5.4.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

5.4.3. . O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

5.4.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal..

5.4.5 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

5.4.6. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Amazonas ou do local de sua sede. Em qualquer caso, a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados;

5.4.7. . Declaração de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura da



proposta, profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica devidamente registrado no CREA, devendo ser apresentado em momento contratual o comprovante vigente da certidão de Registro na entidade profissional competente (CREA) conforme resolução 1025/2009 do CONFEA.

5.4.8. Declaração de possuir profissionais com certificados de treinamento em manutenção de sistema de geração de oxigênio medicinal expedido por indústrias/fabricas/construtoras de Usinas de Oxigênio e Ar Medicinal, devendo ser comprovado em momento contratual os certificados desses profissionais..

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. O licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a visita técnica ao local, para devido conhecimento do serviço a ser contratado.

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 hrs e 13:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do contato 3026-8906.

6.3. A visita nas instalações do local de execução dos serviços poderá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data marcada para a abertura da licitação, devendo o responsável técnico ou representante legal da empresa estar devidamente identificado.

6.4. Caso não haja possibilidade de concluir a visita técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação.

6.5. Durante a realização da visita na FCECON, a unidade emitirá a declaração de visita técnica, devidamente assinada pelo órgão.

6.6. A visita terá por objetivos a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação, ficando sob a responsabilidade da licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de problemas e/ ou dados que porventura não tenham sido previstos durante a visita.



6.7. O licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das instalações do local de execução dos serviços objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações do local da prestação dos serviços.

6.8. Por força do Acórdão nº906/2012-Plenário do TCU, caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. Toda e qualquer despesa com a visita correrá por conta da licitante

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital, obedecendo todos os preceitos legais, para atender a legislação aplicada a essa atividade, mais os admitidos no prazo de vigência do contrato, adotando-se medidas segundo as Normas Regulamentadoras.

7.2. contratada deverá executar os seguintes serviços: serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de ar comprimido medicinal e oxigênio, que compreende: compressor de ar a parafuso e todos os seus componentes (01 unidade), filtros removedores de óleo e umidade, unidade de condensação e remoção de umidade do ar comprimido (01 unidade), vasos de pressão de ar comprimido (02 unidades), unidade de filtros de adsorção (01 unidade) e seus componentes e unidade de separação de oxigênio (01 unidade) e seus componentes, incluindo vaso de pressão de oxigênio (01 unidade).

7.3. A manutenção deve ser feita de forma preventiva de forma a verificar todos os pontos de possíveis desgastes e de forma corretiva de acordo com a necessidade encontrada durante tal verificação.

7.4. O fornecimento de materiais /instalações e testes dos sistemas deverá obedecer às normas



a seguir relacionadas:

7.5. Ministério da Saúde – Agência nacional de Vigilância Sanitária – Resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002.

NBR – 12188/12 – Sistema centralizado de suprimento de gases medicinais, dgases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde.

7.6. Após a finalização dos serviços deverá ser feito treinamento para pessoal indicado pela contratante enfatizando os pontos que receberam manutenção e sua importância para o funcionamento do equipamento como um todo.

7.7. Metodologia a ser aplicada

- Desligar e despressurizar o equipamento antes de efetuar qualquer operação de manutenção. Durante os procedimentos de manutenção ou exames de funcionamento por técnicos credenciados, a área ao redor do equipamento deve estar isolada, sem a presença de usuários. Somente o técnico responsável deve estar na área delimitada. A demonstração dos trabalhos executados e a liberação do isolamento se darão após a conclusão dos procedimentos.

7.8. Pannel de comando e cabos de alimentação:

- Pannel de comando e cabos de alimentação devem ser limpos com esponja ou pano seco. Evite o uso de amônia ou outros solventes de limpeza com base forte de produtos químicos. A intenção é evitar que poeira e sujeira se acumule na máquina. Evite que a água caia sobre os componentes elétricos. Efetue periodicamente a revisão de todas as conexões elétricas.

7.9. Limpeza geral:

- A unidade compressora deve ser limpa para remover os depósitos de poeira. Isso pode ser feito usando ar comprimido e um pano seco. Tenha cuidado para não danificar os componentes do pannel elétrico exercendo pressão excessiva com o pano de limpeza. Não use fluidos ou substâncias corrosivas.



7.10. Troca dos filtros coalescentes:

- Os filtros coalescentes devem ser substituído quando for danificado, entupido ou quando atingir sua vida útil. Utilize apenas filtros originais do kit de filtro. O uso de peças que não aprovadas pode danificar o gerador. Os sinais que mostram que o filtro está obstruído ou danificado são a perda de pressão, o aumento do nível de ruído e consumo de eletricidade.

7.11. Plano de manutenção preventiva do sistema:

- É extremamente importante que o plano de manutenção preventiva seja respeitado conforme tabela mostrada a seguir, pois ele garante o bom funcionamento e maior vida útil ao seu equipamento. Conforme norma regulamentadora NR13 o vaso de pressão deve sofrer uma inspeção de segurança periódica de acordo com a categoria em que se enquadra. Os vasos de pressão utilizados pela SeparAr, se enquadram na categoria V, classe C, portanto deve ser feito um exame externo a cada 5 anos e um exame interno a cada 10 anos, porém aconselha-se que seja realizado, inspeção visual a cada 12 meses com o objetivo de se verificar possíveis danos e pontos de corrosão

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Fatura, Recibo, certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

8.2. Os processos de pagamento da CONTRATADA deverão ser devidamente formalizados via PROTOCOLO DIGITAL/SIGED através do site <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>.

8.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Relatório de Execução do Serviço aprovado pelo fiscal designado para o contrato, servidor da CONTRATANTE;

8.4. Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal designado para o contrato, servidor da



CONTRATANTE;

8.5. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição;

8.6. Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Habilitação Parcial, o pagamento ficará suspenso até a apresentação de documentos comprovando sua regularidade;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações de que a Contratante julgar necessário

9.2. Apresentar os equipamentos devidamente calibrados, necessários à execução dos serviços;

9.3. Não intervir no fluxo produtivo, salvo em caso de extrema necessidade e com prévio acordo com o Departamento Técnico Hospitalar e Departamento Técnico Operacional;

9.4. Apresentar uma equipe qualificada

9.5. Cumprir as disposições contratuais

9.6. Será de responsabilidade da contratada toda a infraestrutura de equipamentos utilizados na prestação do serviço.

9.7. Resoeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas setenças ou acordãos normativa vigentes relacionadas com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da CONTRANTE, observando e cumprndo fielmente suas determinções.

9.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato,



devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento; Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121);

9.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e

9.11. Qualificação na fase de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 21), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de abertura do processo administrativo de rescisão do presente contrato por ato unilateral da Administração;

9.12. Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Oferecer todas as informações necessárias à visita técnica

10.2 Cumprir as disposições contratuais

10.3 Disponibilizar área física para ancorar a equipe da terceirizada

11. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de duração da contratação será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura contratual, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente.

11.1 Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, localizada na Rua Francisco Orellana, 215 – Bairro Planalto, Manaus – AM.



12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual nº 47.133, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, VI);

12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022). Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.19 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.20 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela



fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.21 Nos Termos da lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.22 A Fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.23 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis. A Contratada deverá cumprir o estabelecido no Decreto nº 37.334, de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pelas pessoas jurídicas que prestam serviços ao Estado do Amazonas.

12.24 A Contratada ficará obrigada a apresentar o laudo técnico por meio de perícia elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho registrado no Ministério do Trabalho, estabelecido pela NR 15, que fixará adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

12.25 A Contratada é obrigada a apresentar o laudo técnico antes de assinar o Contrato, pois caso não apresente, será alterada a planilha de custo, com a retirada do adicional de insalubridade. Comprovando que é impraticável a eliminação ou neutralização da insalubridade, a empresa vencedora comprovará por meio de contracheques dos seus funcionários que está sendo repassado este adicional.



12.26 Empregado que apresentar falta, inclusive justificada no mês, não fará jus ao benefício;

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 O item encontra-se registrado no Plano Anual de Contratações – PCA/2025 desta Fundação, entrando nas despesas com manutenção da Unidade de Saúde.

14 . DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 Entre as soluções disponíveis, a opção mais viável é a aquisição dos serviços em lote único, por Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item, de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, possibilitando a ampla concorrência e a garantia de melhor preço.

14.2. O modo de disputa será aberto, no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

14.3. Nos termos do art. 6º, da lei nº 14.133/2021, os serviços em questão estão classificados como serviços comuns (inciso XIII), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos pelo edital e projeto básico, por meio de especificações usuais no mercado.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

15.1. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço de realização de atividades essenciais para o órgão, justificando – se pela própria natureza dos serviços contratados que visam propiciar as condições mínimas de trabalho aos servidores e pacientes. A terceirização dos serviços de **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, torna-se necessária haja vista, a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço



terceirizado sedia sua importância e objetivo no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta Autarquia.

16. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA

16.1. A CONTRATADA deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

17. PARCELAMENTO DO OBJETO

17.1. Optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**.

17.2 O Objeto deste Projeto Básico caracteriza-se por **LOTE ÚNICO** na categoria de: **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme etapas definidas neste Projeto Básico.

17.3 O objeto desse Projeto Básico será adjudicado mediante a apresentação do menor preço global do lote único.

17.4 . O agrupamento dos itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens se tornaria inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto à instalação e operacionalização de toda a solução na forma do modelo pretendido para a execução do serviço requerido, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os itens agrupados. A execução de tais itens por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto inviável, já que acarretaria elevado custo.

17.5 condição de lote único baseia-se na melhor solução para possíveis falhas que poderão surgir durante a execução dos serviços. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de “causa da falha”, seja por alegações quanto à competência



contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução, protelando a resolução de eventuais incidentes, comprometendo a rotina administrativa, e elevando os custos operacionais.

17.6 Por outro lado, o fornecedor único por lote, é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo.

17.7 Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva na fiscalização do contrato e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

17.8 Há ainda que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento por lote, em especial em soluções de maior vulto e complexidade, como o objeto em pauta, em contraposição ao parcelamento do objeto no caso em tela. Pelo interesse de cada licitante em ser adjudicada vencedora do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos itens que compõem a solução, na busca de oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do serviço.

17.9 Considerando o exposto, propõe-se, que a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, seja adjudicado por menor preço global, lote único, através de pregão eletrônico devido a especificidade do objeto a ser licitado.

18. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (12 MESES) contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE



pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19. PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual neste Termo de Referência e das obrigações assumidas no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação



ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Advertência pela falta deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total.
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 26.1.c) (inexecução total do contrato).
- e) Multa moratórias de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor contratual, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021), nas hipóteses previstas



no Projeto Básico.

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 26.1.b) e 26.1.g. deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 26.1.h) a 26.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverá ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

21.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

21.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

21.10. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.11. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.12. Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor de contrato por dia, em caso de



atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

21.13. Multa moratórias de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021).

22. DO CONSÓRCIO

22.1. Quanto a Justificativa de não utilizar consórcio:

22.2. Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no procedimento licitatório, considerando que a vedação não prejudicará a competitividade do certame.

22.3. O consórcio é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto econômico” em que empresas, isoladamente, não teriam as condições exigidas para cumprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, o objeto do presente procedimento licitatório não se configura nas características mencionadas, pois se trata de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Nesse viés, esclarecemos que não haverá restrição de competitividade, uma vez que nas contratações de bens e serviços comuns é recorrente a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos de habilitação, possuindo as condições necessárias para a execução dos contratos dessa natureza, portanto, não tornando um ambiente restrito de possíveis licitante.

23. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



23.1. O contrato relativo ao presente serviço será de 60 (sessente) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do que dispõe o art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente.

24. PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR MENSAL R\$

25. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ESTIMADO GLOBAL

26. . DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

26.1 Declaramos que este termo de referência está de acordo com Lei nº 14.133 e legislação em vigor.

27. ASSINATURAS

Manaus 28 de novembro de 2025	
ELABORADO IRISMARA CORREA CONCEICAO:88349926287 9926287 <i>Assinado de forma digital por IRISMARA CORREA CONCEICAO:88349926287 Dados: 2025.11.27 17:04:19 -04'00'</i> Irismara Corrêa Subgerente	APROVADO Gerson Antonio dos Santos Mourão Diretor Presidente

